

## **LEI Nº 142 / 01.**

*Autoriza parcelamento de débitos tributários não recolhido e/ou inscritos na dívida ativa municipal.*

*A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Natividade, devidamente autorizada a promover o parcelamento de débitos tributários não recolhidos e/ou inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública do Município, atualizadas pela UFINAT ( Unidade Fiscal de Natividade ), por faixas de valores e parcelas mensais, na forma do artigo.*

<b>Valores em R\$</b>	<b>Número de Parcelas Mensais</b>
<b>Até 100,00</b>	<b>4 ( quatro )</b>
<b>Acima de 100,00 até 300,00</b>	<b>10 ( dez )</b>
<b>Acima de 300,00 até 500,00</b>	<b>15 ( quinze )</b>
<b>Acima de 500,00 até 1.000,00</b>	<b>20 ( vinte )</b>
<b>Acima de 1.000,00 até 5.000,00</b>	<b>30 ( trinta )</b>
<b>Acima de 5.000,00</b>	<b>36 ( trinta e seis )</b>

*§ 1º - O benefício previsto no caput do artigo somente será concedido ao contribuinte que o requerer até 30.06.2001.*

*§ 2º - Não será objeto de parcelamento dívida de valor igual ou inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).*

*§ 3º - Nenhuma parcela mensal poderá ser inferior a R\$ 20,00 ( vinte reais ).*

*Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.*

***Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.***

**Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de abril de 2001.**

***Luiz Carlos Machado***  
***Prefeito Municipal***